



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 6171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Considerando o Despacho Nº 27422/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (SEI Nº 2340066), apresentamos a manifestação técnica solicitada em relação ao Pedido de Impugnação 1 (SEI Nº 2339967) no termos seguintes:

Consta na respectiva impugnação, referência expressa a uma suposta exigência abusiva por parte do setor técnico, como adiante se vê:

“**3.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos ao CONTRATANTE, dentre outros:”

Percebe-se entretanto, que a suposta exigência nada mais é do que **uma simples referência à cláusula contratual de um contrato anterior** onde foi feita a aquisição do equipamento Contrato Administrativo N. 156/2015/TJ/PI - SEI nº 2137166) citada dentro do item de análise de mercado de TIC (item 3.6 do TR):

3.6. Análise do mercado de TIC (art. 18, §3, II, g)

A cobertura da garantia de 60 (sessenta) meses do equipamento encerra-se no dia 21/03/2021, **contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo** (SEI Nº 2158754), conforme cláusula 3.1 do contrato (SEI Nº 2137166) celebrado entre o TJPI e a empresa Print Solução em Tecnologia Ltda:

CLÁUSULA TERCEIRA-GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos ao CONTRATANTE, dentre outros:

- 3.1.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 3.1.2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de *drivers*, *firmwares*, *softwares* e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;
- 3.1.3. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- 3.1.4. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 3.1.5. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- 3.1.6. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, *troubleshooting* ou utilização dos produtos adquiridos.

De fato, a análise de mercado de TIC refere-se, nesta citação, a tão somente o modelo de garantia contratado na aquisição do Storage Hitachi HUS VM e não impondo este modelo como parâmetro para o objeto a ser contratado nesta licitação. Aliás, nem poderia ser, pois tal exigência não seria compatível com o disposto ao longo do item 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do mesmo Termo de referência (SEI N. 2165650).

Como se pode perceber, o item 4 anteriormente citado define, de forma detalhada, os requisitos do objeto a ser contratado sem fazer nenhuma referência a qualquer vinculação do futuro contratado com a fabricante do equipamento, razão pela qual resta prejudicada a argumentação feita pelo impugnante.

Por outro lado, é possível concluir que o impugnante, ao apresentar seu recurso, o faz baseado em **equivoco inescusável, perceptível de plano a partir da simples leitura atenta das referências técnicas dispostas ao longo do documento.**

Esta é a nossa manifestação para o momento.

Atenciosamente,

Equipe de apoio à contratação



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Galeno da Costa Pereira, Coordenador de Infraestrutura - STIC**, em 22/04/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Henrique Corrêa, Técnico em Informática**, em 22/04/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC**, em 22/04/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343756** e o código CRC **AA9940CD**.